TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: - https://www.tjap.jus.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 0016395-51.2025.8.03.0901

CONTRATO Nº XXX/2026-TJAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** , com sede na Rua General Rondon, nº 1295, na cidade de Macapá/Estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, cujo termo de posse foi publicado no Diário da Justiça de nº 38 do dia 25 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXX, situada no endereço XXXXXXXXXXXX, através de seu representante legal o Sr. XXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXX, CPF/MF Nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nºXXXXXXXXX.8.03.0901-SEI e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de link de internet principal, nos termos das condições estabelecidas neste instrumento e conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Total

1	Contratação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link de internet de fibra óptica dedicado de 3 Gbps simétrico (upload/download) em modo fullduplex ao TJAP, sem agregação de múltiplos links. A conexão será instalada em roteador já existente, dispensando fornecimento de equipamentos, e incluirá suporte técnico 24/7, proteção Anti-DDoS, monitoramento contínuo e ANS, garantindo alta disponibilidade, segurança e desempenho. O contrato a ser firmado com a contratada terá vigência de 05 (cinco) anos.	mês	60	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/2026; e

1.2.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

1.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme justificativa constante no item 3.2.6 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A Administração deverá atestar a cada novo exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.6. A administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Do prazo, local e condições de entrega da execução do serviço

3.1. A CONTRATADA deverá promover a instalação do enlace de dados no prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos links nos locais indicados nos locais indicados abaixo, para implantação do enlace:

UNIDADE JUDICIAL	ENDEREÇO

3.3. A CONTRATADA deverá, a partir da assinatura do Contrato, apresentar em no máximo 7 (sete) dias corridos o Plano do Projeto, contendo nesse documento o cronograma de implantação do link.

3.4. Quanto à composição do prazo: o prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos corresponde ao somatório integral do cronograma da Tabela do item 3.6 (Eventos 2 a 9), nela já estão incluídas as etapas atribuídas ao CONTRATANTE — aprovação do Plano de Projeto (Evento 3), testes de conformidade (Evento 7) e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Evento 9).

3.5. Quanto à responsabilidade por atrasos: esclarece-se que o prazo de responsabilidade da contratada corre apenas sobre as etapas a ela atribuídas. Eventual atraso imputável ao CONTRATANTE — na aprovação do Plano de Projeto, na disponibilização das facilidades prediais ou na realização dos testes e do recebimento — suspende o cômputo do prazo em desfavor da contratada, pelo número de dias correspondente, não podendo ensejar penalidade à contratada por mora não a ela imputável.

3.6. O cronograma abaixo disciplina a implantação de toda infraestrutura da Rede WAN do TJAP:

EVENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Contrato	-	CONTRATADA E CONTRATANTE
02	Entrega do Plano do Projeto	EVENTO 1 + 7 dias	CONTRATADA
03	Aprovação do Plano do Projeto	EVENTO 2 + 5 dias	CONTRATANTE
04	Ajustes no Plano do Projeto	EVENTO 3 + 7 dias	CONTRATADA
05	Execução do Plano do Projeto	EVENTO 4 + 30 dias	CONTRATADA
06	Entrega da Documentação configuração “as *built*”	EVENTO 5 + 3 dias	CONTRATADA
07	Testes de Conformidade	EVENTO 6 + 3 dias	CONTRATADA E CONTRATANTE

08	Ajustes da não conformidade	EVENTO 7 + 3 dias	CONTRATADA
09	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e início da prestação dos serviços	EVENTO 8 + 7 dias	CONTRATANTE

Do plano de implantação

3.7. A CONTRATADA deverá, a partir da assinatura do Contrato, apresentar em no máximo 7 (sete) dias corridos o Plano do Projeto, contendo nesse documento o cronograma de implantação do link.

3.8. Será constituída pelo CONTRATANTE uma Comissão de Implantação da Rede contratada, responsável pela aprovação e gerenciamento do Plano do Projeto.

3.9. Os planos de Projeto deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, após sua apresentação.

3.10. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pelo CONTRATANTE do Plano do Projeto e dos testes realizados no ambiente de testes.

3.11. A implantação deverá ser realizada por etapas de acordo com o definido no Plano do Projeto.

3.12. A CONTRATADA deverá documentar, em forma gráfica e em forma de relatório, o estado da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas.

3.13. Este gráfico e o relatório deverão ser entregues ao CONTRATANTE para a aceitação do serviço.

3.14. A não aceitação pelo CONTRATANTE das soluções adotadas, devido a não conformidade com as exigências das especificações técnicas, constantes neste Documento, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços.

3.15. O link deverá ser implementado no prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

3.16. O serviço deverá ser provido por uma infraestrutura de comunicação de dados, voz e imagem composta de todas as funcionalidades necessárias ao seu funcionamento e bom desempenho.

3.17. As quantidades e especificações técnicas dos elementos deverão ser dimensionadas pela CONTRATADA de forma a atenderem às solicitações, conforme itens relativos a cada serviço.

3.18. A CONTRATADA será a responsável pela implementação de todas as medidas necessárias para manter os serviços com o alto grau de disponibilidade e facilidade de acesso sem comprometer a sua segurança.

3.19. O CONTRATANTE cederá, em cada edificação de sua responsabilidade, a infraestrutura básica necessária como: espaço físico, rede elétrica estabilizada, climatização e aterramento para instalação dos elementos ativos do referido link, tanto para os equipamentos de acesso como para os roteadores ou outros equipamentos necessários ao atendimento. Correrão por conta da CONTRATADA todos os demais custos inerentes à instalação dos equipamentos e lançamentos de cabeamento.

3.20. A CONTRATADA deverá entregar documentação completa (física e lógica) da estrutura do serviço até o dia da ATIVAÇÃO. A documentação deve conter: topologia da rede da CONTRATADA à Unidade do CONTRATANTE, lista com os endereços IP e comunidades SNMP configuradas.

3.21. O custo de comunicação deverá ser fixo no período do contrato, independentemente do seu tempo de uso ou de sua demanda de tráfego. Ressalta-se que haverá descontos em favor do CONTRATANTE, caso haja interrupção ou degradação do serviço por culpa da CONTRATADA.

3.22. A CONTRATADA deverá fornecer link (URL de Internet) para acesso a Aplicação Web de gerenciamento e monitoramento dos ativos de rede em tempo real do serviço contratado contendo informações sobre disponibilidade, performance e ocupação do canal. Os relatórios gerados deverão conter gráficos e históricos que demonstrem as tendências e os horários com data e hora (atual, maior e menor), tais como: utilização de banda, latência e disponibilidade. A aplicação deverá armazenar as informações durante no mínimo os últimos 90 (noventa) dias de registros.

3.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar link (URL de Internet) para acesso a aplicação Web para acompanhamento e possível abertura de chamados técnicos. A aplicação deverá armazenar as informações durante toda a vigência do Contrato.

3.24. Disponibilizar usuário/senha de leitura dos ativos presentes na CONTRATANTE da Comunidade SNMP V2C e V3 para que o corpo técnico tenha informações necessárias para prover o gerenciamento dos serviços contratados como acompanhamento de rotina, bem como coletar informações que subsidiem empreender ações e ajustes junto a CONTRATADA para o melhor gerenciamento da solução.

3.25. O CONTRATANTE também contará com o apoio de ferramenta de Monitoramento para efeito de comparação com a disponibilizada pela CONTRATADA, com o objetivo de aferir a qualidade da prestação do serviço.

3.26. A CONTRATADA não deverá impor regras ou filtros no link contratado, exceto por solicitação ou deliberação do CONTRATANTE.

3.27. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias para o fornecimento do link de trânsito IP e garantir o perfeito funcionamento da conectividade, incluindo a ativação e homologação do serviço junto aos roteadores de borda já existentes no TJAP. Não haverá necessidade de fornecimento ou instalação de novos equipamentos ativos por parte da CONTRATADA.

3.28. Com relação à manutenção e operação, a CONTRATADA se responsabilizará pela estabilidade e disponibilidade do link contratado, devendo realizar os testes de conformidade e supervisão da conectividade entregue no município de Macapá/AP. A gestão e operação dos equipamentos de borda permanecem sob responsabilidade do TJAP, cabendo à CONTRATADA fornecer todo suporte técnico necessário para ajustes, troubleshooting e eventuais reconfigurações relacionadas ao enlace de trânsito.

3.29. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Recursos Materiais

3.30. Recursos fornecidos pela contratada:

3.30.1. Equipamentos de terminação e distribuição óptica, como roteadores, switches, ONUs, conversores ópticos e demais dispositivos necessários à ativação do enlace.

3.30.2. Cabos ópticos, cordões ópticos, adaptadores e componentes de interconexão específicos para o serviço.

3.30.3. Equipamentos ativos e passivos exigidos para garantir o correto funcionamento do link, conforme especificações técnicas do contrato.

3.31. Recursos disponibilizados pelo TJAP:

3.31.1. Infraestrutura física adequada no data center, incluindo racks padronizados, climatização, sistemas de refrigeração e controle ambiental.

3.31.2. Pontos de energia estabilizada e proteção elétrica para acomodação dos equipamentos da operadora.

3.31.3. Entrada de facilidades (dutos e infraestrutura de cabeamento) compatível com a instalação e manutenção do enlace.

3.31.4. Equipamentos de rede já existentes no ambiente interno, necessários para integração do link à arquitetura do Tribunal.

Recursos Humanos

3.32. A execução contratual e a manutenção contínua do serviço exigem a participação dos seguintes recursos humanos:

3.32.1. No âmbito do TJAP:

3.32.1.1. No mínimo 01 (um) fiscal técnico, responsável pelo acompanhamento da entrega e desempenho do serviço.

3.32.1.2. No mínimo 01 (um) fiscal administrativo, responsável pela verificação documental, prazos, ordens, certidões de regularidade.

3.32.1.3. No mínimo 01 (um) gestor do contrato, responsável pela supervisão geral dos fiscais e aspectos contratuais.

3.32.1.4. Equipe de plantonistas da área de infraestrutura e redes, para atendimento das ocorrências fora do horário do expediente.

3.32.2. No âmbito da contratada:

3.32.2.1. Equipe de suporte técnico 24x7, com atendimento remoto e presencial, conforme níveis de serviço estabelecidos.

3.32.2.2. Profissionais habilitados para instalação, manutenção corretiva, manutenção preventiva e testes de desempenho.

3.32.2.3. Essas equipes asseguram o funcionamento contínuo do serviço ao longo de toda a vigência contratual.

Da Estratégia de transição contratual

3.33. Os critérios, etapas, prazos e procedimentos operacionais relativos à transição contratual e ao encerramento dos serviços estão estabelecidos no **Termo de Referência desta contratação**, do qual este Contrato é parte integrante.

3.33.1. Fica autorizada a coexistência operacional temporária entre os serviços deste Contrato e os da nova contratada, exclusivamente para fins de migração técnica, sem que isso configure duplicidade contratual para o mesmo objeto, hipótese em que este instrumento poderá ser encerrado antecipadamente tão logo a transição seja concluída e homologada.

Do modelo de gestão contratual.

3.34. Os critérios referentes ao modelo de gestão contratual do objeto estão definidos no item 6 do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no item 3 do Termo de Referência.

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS

5.1. **Preço:**

5.1.1. O valor total do contrato é de R$ XXXXXX (XXXXXXX);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. **Prazo de pagamento:**

5.2.1. O pagamento será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês em que for

emitida a Nota Fiscal ou Fatura, desde que:

5.2.1.1. o relatório mensal tenha sido apresentado até o dia 5 (cinco);

5.2.1.2. a Nota Fiscal ou Fatura tenha sido emitida até o dia 10 (dez), após a validação técnica;

5.2.1.3. os documentos apresentados estejam regulares; e

5.2.1.4. não existam pendências que impeçam o recebimento, a liquidação ou o pagamento da despesa.

5.2.2. Quando qualquer das datas previstas nesta seção recair em dia sem expediente no TJAP, o respectivo ato será praticado no primeiro dia útil subsequente.

5.2.3. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos ou condições necessários ao processamento da despesa implicará a correspondente adequação do cronograma de pagamento, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.2.4. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

5.3. **Forma de pagamento:**

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar**.**

5.4. As demais condições e detalhamentos para o pagamento à contratada estão definidos no Termo de Referência.

5.5. **Acordo de Nível de Serviço (ANS):**

5.5.1. Os critérios, metas, indicadores de qualidade e demais condições pertinentes ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) estão estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REAJUSTE E REVISÃO)

Do Reajuste:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **17/06/2026**.

6.2. Após o interregno 01 (um) ano, mencionado no item anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada, utilizando-se a aplicação do **Índice de Serviço de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste não será concedido de ofício, sendo dever e responsabilidade exclusiva da Contratada pleiteá-lo formalmente e por escrito junto à Administração Pública, anexando a memória de cálculo e a documentação pertinente que demonstre a variação dos custos.

6.4. Após a concessão do primeiro reajuste, o pedido deve ser apresentado a partir da data em que se completar o novo período de 01 (um) ano, respeitando a anualidade do índice adotado, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito ao reajuste do período anterior.

6.5. Na hipótese de a prorrogação contratual ocorrer antes do fechamento ou da divulgação oficial do índice acumulado referente ao período de 01 (um) ano, a contratada deverá ressalvar expressamente, em sua manifestação, o direito ao reajuste, sob pena de preclusão.

6.6. O pedido formal, acompanhado da demonstração analítica do cálculo e dos valores devidos, deverá ser apresentado assim que o índice for divulgado oficialmente, sob pena de perda do direito.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

Da Revisão:

6.11. O reequilíbrio por meio de revisão de preços dar-se-á em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por instrumento próprio.

6.12. Ficará a cargo da contratada a demonstração da necessidade de revisão nos preços contratados, devendo encaminhar os pedidos devidamente fundamentados e justificados, com documentos de comprovação de suas alegações e planilhas com os novos valores, podendo ainda a contratante fazê-lo, unilateralmente, quando verificar as ocorrências descritas no item 6.11, com as devidas justificativas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, conforme o caso;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6. Aplicar ao contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado do Amapá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando for o caso;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, caso possua.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11. Nomear gestor e fiscais técnico, administrativo e requisitante do contrato, conforme o contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.12. Encaminhar formalmente a demanda por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação, vestuários e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, respeitando as normas referentes à segurança e medicina do trabalho;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros por dolo ou culpa de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 dias, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, quando for o caso;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.20. A contratada deverá respeitar as Normas e Legislação Ambiental regulamentadoras pertinentes, em especial, quanto a devida destinação final dos resíduos gerados e quanto a poluição sonora;

8.21. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos;

8.22. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.23. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

8.24. Manter devidamente atualizado, durante toda a vigência do contrato, o endereço de correio eletrônico (e-mail) e os dados de contato da empresa e de seu representante legal/preposto informados neste instrumento, ciente de que as intimações e comunicações contratuais e de processos sancionadores poderão ser realizadas por meio do e-mail indicado na proposta da CONTRATADA ou por qualquer outra via prevista no art. 9º, §1º da IN nº 119/2024-GP/TJAP, reputando-se válidas as notificações enviadas aos dados constantes dos autos.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Da garantia da execução do objeto:

10.1.1. A contratação conta com garantia de execução no percentual de **5% (cinco por cento) incidente sobre o valor anual da contratação**, a ser prestada pelo contratado nos termos dos artigos 96 e 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.1.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2.2. seguro-garantia;

10.1.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.1.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, ser-lhe-á assegurado o **prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da respectiva apólice, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ter validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e ainda, permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas

convencionadas. A garantia, nas demais modalidades como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, títulos de capitalização e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.1.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.1.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada/corrigida monetariamente através da variação do índice da poupança.

10.1.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.1.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.1.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratado; e

10.1.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo contratado.

10.1.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.1.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, a qual deverá ser depositada, mediante "Depósito Identificado" com o CNPJ da empresa, na conta abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 3575-0 (Agência Setor Público)
CONTA CORRENTE Nº 5.217-5 (TJAP – Caução de Licitação)

10.1.8.1. A realização da restituição à empresa da caução depositada, somente ocorrerá após a certificação pela fiscalização de que os serviços foram executados fielmente e será corrigida monetariamente, devendo a contratada informar a conta bancária para devolução;

10.1.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.1.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.1.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.1.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.1.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.1.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.1.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado do Amapá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, §4º, da Lei).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9 do item acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a descrita no item 11.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias, não podendo ultrapassar o percentual de 30% do valor total do contrato;

11.2.4.2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, entre 0,5% e 25% do valor do contrato, conforme a gravidade.

11.2.4.4. Compensatória entre 0,5% e 30% sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.5. Compensatória entre 0,5% e 5% do valor do contrato, conforme a gravidade, para infração descrita no subitem 11.1.1.

11.2.4.6. Compensatória entre 0,5% e 10% do valor do contrato, conforme a gravidade, para infração descrita no subitem 11.1.2.

11.2.4.7. Compensatória entre 0,5% e 15% do valor do contrato, conforme a gravidade, para infração descrita no subitem 11.1.4.

11.3. O valor da multa aplicada será:

11.3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração;

11.3.2. pago por meio de depósito bancário na conta do Tribunal Justiça do Amapá;

11.3.3. descontado do valor da garantia prestada; ou

11.3.4. cobrado judicialmente.

Parágrafo Primeiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o Tribunal poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo Terceiro. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo Quarto. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Parágrafo Quinto. Quando o contratado já tiver sofrido Advertência e reincidir na prática do mesmo ato, poderá receber nova advertência, cumulada com multa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.6. a reincidência.

11.7. Antes da aplicação de qualquer das sanções tipificadas nos subitens 11.2.1 a 11.2.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 (advertência, multa e impedimento de licitar e contratar) caberá **recurso administrativo**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Da aplicação da sanção prevista no subitem 11.2.4 (declaração de inidoneidade) caberá apenas **pedido de reconsideração**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, formulado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Concluído o julgamento e mantida a penalidade aplicada, o processo retornará à Comissão, que certificará o trânsito em julgado administrativo, procedendo à publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico e registrando as sanções nos sistemas próprios.

11.10. O Tribunal não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo licitante ou pelo contratado.

11.10.1. As provas propostas pelo licitante ou pelo contratado, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão

fundamentada.

11.11. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.11.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

11.11.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, e quando não houver expediente no TJAP.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Das Comunicações e Intimações no Processo Sancionador:

11.16. Para os fins de processo administrativo sancionador, as intimações e notificações ao CONTRATADO poderão ser efetuadas **por qualquer um dos meios válidos previstos no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP**, inclusive mediante o envio de correio eletrônico (e-mail) para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, presumindo-se válida a comunicação encaminhada aos dados cadastrais vigentes no contrato.

11.17. Demais disposições quanto aos procedimentos e aplicabilidade das sanções à contratada serão feitas e decididas conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119/2024-GP/TJAP, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ordinariamente pelo advento do termo final do prazo de vigência fixado, ressalvada a possibilidade de prorrogação sucessiva promovida por interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalizada **obrigatoriamente mediante celebração de termo aditivo**, sendo vedada a prorrogação automática.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência por qualquer um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas estipuladas no art. 138 e os efeitos previstos no art. 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem econômica ou operacional.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a reorganização implicar mudança da pessoa jurídica contratada (alteração subjetiva), a continuidade da execução dependerá do cumprimento dos requisitos previstos no art. 130 da Lei nº 14.133/2021 e da formalização de correspondente termo aditivo.

12.5. A extinção do contrato, sempre que possível, será formalizada por termo de rescisão/extinção e precedida de levantamento administrativo contendo:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Transição Contratual

12.8. Para fins de transição contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência, será admitida a coexistência operacional temporária entre o serviço objeto deste contrato e aquele a ser prestado por futura contratada, pelo período estritamente necessário à implantação, aos testes e à homologação do novo enlace, sem que essa sobreposição temporária caracterize duplicidade indevida da contratação.

12.9. Concluída a homologação e assegurada a estabilidade operacional do serviço prestado pela futura contratada, o CONTRATANTE poderá promover o encerramento antecipado do contrato então vigente, objeto deste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data de sua extinção.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação totalizam o valor de R$ XXXXXXXX (XXXXXXX) e correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

13.1.1. Para o exercício de 2026, fica empenhado o valor de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), correspondente aos meses de XXXXXXXX de 2026, através da nota de empenho nº XXXX de XX/XX/2026, sob o Programa de trabalho nº XXXXXX, Fonte XXXX, Natureza de Despesa nº XXXXXXXXX.

13.1.2. Para o exercício de 2027, o valor de R$ XXXXXXX (XXXXXXXX), correspondente aos meses de janeiro a dezembro de 2027, será empenhado somente após a abertura da Lei Orçamentária Anual/LOA-2027.

13.1.3. Para o exercício de 2028, o valor de R$ XXXXXXX (XXXXXXXX), correspondente aos meses de janeiro a dezembro de 2028, será empenhado somente após a abertura da Lei Orçamentária Anual/LOA-2028.

13.1.4. Para o exercício de 2029, o valor de R$ XXXXXXX (XXXXXXXX), correspondente aos meses de janeiro a dezembro de 2029, será empenhado somente após a abertura da Lei Orçamentária Anual/LOA-2029.

13.1.5. Para o exercício de 2030, o valor de R$ XXXXXXX (XXXXXXXX), correspondente aos meses de janeiro a dezembro de 2030, será empenhado somente após a abertura da Lei Orçamentária Anual/LOA-2030.

13.1.6. Para o exercício de 2031, o valor de R$ XXXXXXX (XXXXXXXX), correspondente aos meses de XXXXXXXX de 2031, será empenhado somente após a abertura da Lei Orçamentária Anual/LOA-2031.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como normas internas do TJAP.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário de Justiça Eletrônico do TJAP.

18. FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Com fundamento no § 4º do art. 784 do CPC, fica dispensada a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado no SEI ou por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Macapá-AP, *data da assinatura eletrônica*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21
Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente
CONTRATANTE

Empresa XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **MAILSON ARLEY DA CRUZ ALVES**, **Servidor(a)**, em 03/09/2026, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392863** e o código CRC **FBCE32B1**.